



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

Lei Nº 2.207/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do Art. 64 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas de concessão de décimo terceiro salário ao Vereadores da Câmara Municipal de Curuçá, assegurados com observância dos princípios e limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 2º Fica assegurado o recebimento do décimo terceiro salário, a ser pago no mês de dezembro do ano correspondente.

Parágrafo único. No caso de interrupção do mandato de Vereador, titular ou suplente, nos casos previstos na legislação e que acarrete no desligamento definitivo do e que acarrete no desligamento definitivo do exercício do cargo, o décimo terceiro será pago de forma proporcional, no período máximo de trinta dias após o desligamento.

Art. 3º O valor do décimo terceiro salário que trata o art. 1º desta lei, corresponderá ao valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Curuçá, tornando-se por referência o subsídio do mês de dezembro.

§1º No caso de suplente de Vereador assumir ou tomar posse no cargo vago de Vereador, o valor do décimo terceiro será de 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal por mês de exercício de vereança na Câmara Municipal, tornando-se por referência o subsídio do último mês de trabalho.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

§2º Para fins de recebimento de décimo terceiro salário o Vereador que esteve de licença durante o período de um ano e sem o direito a remuneração, ou nos casos em que o período de trabalho não alcançar os doze meses, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no §1º deste artigo, tendo como referência o mês de dezembro.

Art. 4º O pagamento do décimo terceiro salário que trata esta lei, por se tratar de concessão de forma anual, não se adicionam ou integram o subsídio mensal, não se enquadrando assim nos casos vedados previstos §4º do art. 39 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não se considera também como fixação de subsídio de que determina o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, os pagamentos de décimo terceiro salário concedido na forma desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao vigésimo primeiro (21º) dia do mês de **dezembro** de **2022**.

JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ